



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

LEI Nº 1.512, de 13/05/88

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS
DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM COMISSÃO
E DE NATUREZA PERMANENTE; REDENOMINA, RECLASSIFICA
CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E ALTERA A RE-
DAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº
1.381, de 06.03.85.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas junto ao Departamento de Administração e Finanças as seguintes unidades administrativas:

- I - Divisão de Expediente; e
- II - Divisão de Tesouraria.

Art. 2º - Ficam criados junto ao anexo I da Lei nº 1381, de 06.03.85, os seguintes empregos públicos de preenchimento em comissão correspondentes às chefias das unidades administrativas criadas pelo artigo 1º desta Lei, nas quantidades, denominações e referências:

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIAS
01	Chefe da Divisão de Expediente	29
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	29

Art. 3º - Ficam criados junto ao Anexo I da Lei nº 1381, de 06.03.85, os seguintes empregos de natureza permanente, nas quantidades, denominação e amplitude de vencimento:

QTDE	DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE VENCIMENTO	
		REF. INC.	REF. FIN.
01	Armazenista	07	24
03	Caixas	15	32
01	Encarregado de Almoxarifado	19	36
01	Encarregado de Marcenaria	19	36
10	Escriturário Nível 1	07	24
01	Mecanógrafo	15	32
06	Merendeira	01	18

... continua fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº fls. 02

QTDE	DENOMINAÇÃO	AMPLITUDE		VENCIMENTO	
		REF. INICIAL		REF. FINAL	
07	Motorista	11		28	
01	Padeiro	12		29	
01	Processador de Suco de Soja	11		28	

Art. 4º - Fica redenominado e reclassificado o cargo público de provimento efetivo constante do anexo V da Lei 1381, de 06/03/85, na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
QTDE	DENOMINAÇÃO	AMPLIT. VENCIM.		QTDE	DENOMINAÇÃO	AMPLIT. VENCIM.	
		REF. IN.	REF. FIN.			REF. IN.	REF. FIN.
01	Aux. Serviços Diversos	01	18	01	Atend. Gabinete	13	30

Art. 5º - O parágrafo Único do artigo 10 da Lei nº 1381, de 06.03.85, passa a ter a seguinte redação:

"Os cargos públicos de provimento efetivo constante do anexo V desta Lei, serão extintos na vacância, independente de outro ato".

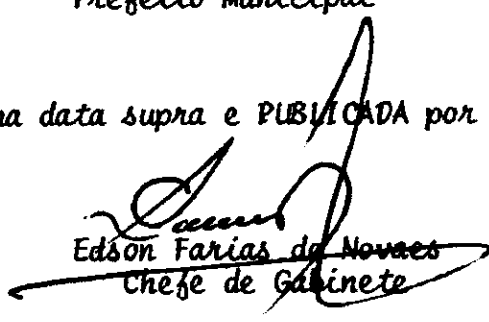
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto, atos regulamentares, a disciplinar as atribuições e requisitos para cada cargo ou emprego criado por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 13 de maio de 1988.


Edivaldo Hasegawa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


Edson Farias da Novaes
Chefe de Gabinete